

**EMENDA Nº**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e III do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, suprimindo-se inciso II e renumerando-se o inciso III como II:

**“Art. 394-A. ....**

I – atividades consideradas insalubres em qualquer grau, enquanto durar a gestação;

II – atividades consideradas insalubres em qualquer grau, durante a lactação.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa à proteção da mulher e da maternidade, na sua integridade.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

SF/17027.51642-41